FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – CPPMA	Da Presidência dos Conselhos Superiores Homologo, 17.08.16 Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Reitor Pro Tempore Portaria nº. 399/MEC de 10/05/2016
Processo: 23118.002268/2015-59	
Parecer: 416/CPPMA	

Assunto: Proposta de Alteração da Resolução: Memorando nº 093/CAEPT/PRAD, de 10-07-15. Proposta de alteração da Resolução 065/CONSAD. Estágio Probatório de servidores técnico administrativos.

Interessado: CAEPT - Juraci Magalhães Rodrigues

Relator: Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

Decisão da Câmara:
Na 41ª sessão, em 12.08.2016, a câmara por 05 votos favoráveis acompanha o Parecer 416/CPPMA e a minuta submetida pelo conselheiro relator Jorge Arturo Villena Medrano, fazendo a seguinte emenda: "Suprimir da proposta os artigos 16 a 18 e correlatos".

Conselheiro Gerson Flôres Nascimento
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior de Administração – CONSAD** **Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA**
Processo: 23118.002268/2015-59	**Parecer**: 416/CPPMA
Assunto: Proposta de Alteração da Resolução: Memorando nº 093/CAEPT/PRAD, de 10-07-15. Proposta de alteração da Resolução 065/CONSAD. Estágio Probatório de servidores técnico administrativos.	
Interessado: Juraci Magalhães Rodrigues	
Relator: Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano	

I – RELATÓRIO

O processo em pauta trata da "Proposta de Alteração da Resolução. Memorando nº 093/CAEPT/PRAD, de 10-07-15. Proposta de alteração da Resolução 065/CONSAD. Estágio Probatório de servidores técnico-administrativos.", composto por um volume, totalizando 108 folhas, com os documentos descritos a seguir:

1- Memorando 09/CAEPT/PRAD DE 10/07/2015 (folhas 01-02);

2- Proposta de alteração da Resolução 065/CONSAD, de 18/07/2008 (folhas 03-12);

3- Resolução 065/CONSAD, de 18/07/2008 (folhas 13-29);

4- Quadro demonstrativo – artigos contemplados pela Proposta (folhas 30-34);

5- Despacho nº 756/PRAD/2015, em 29/07/2015 (folha 35);

6- Troca de mensagens eletrônicas (e-mails) entre a CAEPT e a PRAD tratando do assunto em tela (folhas 36-37 incluindo verso)

7- Observações da PRAD - Proposta de alteração da Resolução 065/CONSAD, de 18/07/2008 (folhas 38-47);

8- Mensagem eletrônica (e-mail) entre a PRAD e CAEPT tratando do assunto em tela (folha 48)

9- Despacho nº 0497/PRAD/2015, em 12/08/2015 (folha 49);

10- Despacho 0498/2015/SECONS para o Conselheiro José Juliano Cedaro em 12/08/2015 (folha 50)

11- Parecer do Conselheiro José Juliano Cedaro na CLN, 19/08/2015 (folhas 51-52);

12- Proposta de alteração da Resolução 065/CONSAD, de 18/07/2008 do Conselheiro José Juliano Cedaro na CLN (folhas 53-65);

13- Parecer 366/CLN favorável ao Parecer ao Conselheiro José Juliano Cedaro, 25/08/2015 (folhas 66-73v incluindo verso);

14- Troca de mensagens eletrônicas (e-mails) entre a PRAD e a presidência da CLN, de 27/08/2015, tratando do assunto em tela (folha 74);

15- Despacho 0561/2015/SECONS para a PRAD retirando da Pauta na 64ª sessão do CONSAD em 02/09/2015 (folha 75);

16- Termo de Juntada, de acordo com o Despacho da PRAD nº 948/PRAD/2015, em 06/10/2015 (folha 76);

17- Solicitação do Conselheiro João Paulo Barroso justificando a retirada de Pauta do processo em tela em 28/08/2015 (folhas 77-87);

18- Despacho 0662/2015/SECONS para a PRAD encaminhando o requerimento do Conselheiro João Paulo Barroso em 16/09/2015 (folha 88);

19- Ata da 64º sessão ordinária do CONSAD de 28/08/2015 (folhas 89-91);

20- Despacho nº 948/PRAD/2015 à Secretaria PRAD e à Magnífica Reitora em 01/10/2015 (folha 92);

21- Despacho nº 2142/2015/GR/UNIR à SECONS em 08/10/2015 (folha 93);

22- Contraproposta de alteração da Resolução 065/CONSAD, de 18/07/2008. SINTUNIR de 18/03/2016 (folhas 94-106)

23- Despacho 0234/2016/SECONS para a CPPMA encaminhando o processo em tela de 23/03/2016 e Despacho do presidente da CPPMA ao conselheiro Jorge Villena para análise e parecer (folha 107);

24- Despacho 0295/2016/SECONS para o Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano em 15/04/2016 (folha 108);

25- Troca de mensagens eletrônicas (e-mails) entre a SECONS, PRAD, servidor Ivan Tavares e o Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano, tratando do assunto em tela (Folhas 109-116);

II – ANÁLISE

O processo em tela é fruto da iniciativa dos próprios servidores técnicos administrativos da UNIR que procuram modernizar a Resolução 065/CONSAD, no tocante à avaliação do estágio probatório do referido segmento em nossa Ifes.

Para maior compreensão do processo, faço uma breve cronologia das propostas de modificações da Resolução 065/CONSAD, de que trata este parecer. Como dito anteriormente, foram apresentadas diversas sugestões de modificações ao longo deste processo; o primeiro oriundo da própria Comissão de Estágio Probatório de Técnicos Administrativos (CAEPT), o qual apresentava algumas inovações interessantes a partir da perspectiva deste Relator (a figura do orientador, das reuniões com o servidor etc.). Posteriormente, essa proposta teve algumas sugestões de modificação por parte da Pró-Reitoria de Administração (PRAD), especialmente no que tange o artigo 23, sobre a avaliação do servidor em exercício provisório. Essas propostas inclusas ao processo foram despachadas à Secretaria dos Conselhos que encaminhou para sua análise na Câmara de Legislação e Normas (CLN) do CONSAD.

Tal documento foi analisado pelo relator da CLN prof. Dr. Julio Cedaro, que apresentou uma terceira versão, a qual buscava harmonizar as duas anteriores, e registrou voto favorável à sua aprovação. A Câmara de Legislação e Normas aprovou o Parecer 366/CLN em 24 de agosto de 2015, cujo relator é favorável às alterações propostas.

Na 64ª sessão do CONSAD essa matéria foi retirada de pauta "para que haja maior discussão da matéria pelo segmento técnico-administrativo" e foi encaminhada à Pró-Reitoria de Administração (PRAD) para providências quanto ao atendimento da diligência solicitada.

O requerimento que solicitava a retirada de esse item da Pauta da 64ª sessão do CONSAD foi apresentado pelo Conselheiro João Paulo Barroso, representante dos técnicos-administrativos perante o CONSAD, e se justificava porque a modificação pleiteada estava ligada à Política de Pessoal desta Ifes e fazia o encaminhamento para que este processo fosse debatido na Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa – CPPMA.

A PRAD sugeriu que os três representantes dos técnicos-administrativos no CONSAD contribuíssem para encontrar melhor alternativa à proposta em tela.

Dois dos três conselheiros (João Paulo Barroso e Vitoria Bacon) encaminharam uma proposta substitutiva, na qual eles apresentam uma nova forma de composição da CAEPT e introduziram outra comissão: Comissão de Avaliação Geral dos Técnicos Administrativos (CAEPGT), com nove membros e a Comissão Setorizada de Avaliação de Estágio Provatório dos Técnicos Administrativos (CSAEPT), com três membros de qualquer nível em todos os Campi. Da proposta apresentada pelos supracitados Conselheiros deve-se sublinhar que reivindica maior participação do Sindicato dos Técnicos Administrativos da UNIR (SINTUNIR).

Finalmente, este processo chegou à Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA) para ser analisado por este Relator, que solicitou alguns esclarecimentos à PRAD, à atual CAEPT e aos Conselheiros que foram incumbidos para contribuir com o debate sobre o processo em tela.

Assim, faço algumas considerações gerais: a primeira que tem a ver com a desburocratização dos procedimentos, acredito que quanto mais simples e transparentes sejam, surtirão maiores e melhores resultados. Quando se pretende aumentar o número de membros da Comissão, vamos contra a dinamicidade dos processos, assim como a participação do Sindicato. Acredito que na medida em que este cumpre um louvável trabalho para garantir os direitos dos servidores técnicos, o fato de o Sindicato indicar os membros das comissões complica a situação dos Campi, até porque, como aponta muito bem o Conselheiro João Paulo Barroso, o quadro técnico-administrativo está em processo de renovação, 207 ainda estão sendo avaliados. Por exemplo, no Campus de Vilhena, dos 31 servidores técnico-administrativo, 17 estão no Estagio Probatório, e dos efetivos 10 já estão se preparando para a aposentadoria.

Outra questão importante e que ainda não está clara, ao menos na nossa experiência, a avaliação é realizada "às obscuras", pois o servidor não fica sabendo quem o está avaliando. A proposição de que seja via Portaria para cada servidor técnico-administrativo avaliado, vai ao encontro da transparência dessas avaliações. Sobre essa questão existe um amplo trabalho já desenvolvido em outras Ifes, como na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

De fato, quem avalia o servidor técnico-administrativo não é a Comissão, seja CAEPT, CAEPGT ou CSAEPT (nos propomos o nome de CAEPTA); essa comissão somente organiza, administrativamente, a avaliação. Quem avalia são os pares (2) e a chefia imediata (1), como é consenso em todas as propostas, porém como explicado

anteriormente, essa questão não fica clara quando o servidor não sabe quem o está avaliando.

Outra questão que acredito seja interessante é a figura do Orientador, e fica clara que a decisão de tê-lo ou não depende do próprio servidor. Acontece por experiência própria que às vezes essa figura é importante para quem está começando no Serviço Público Federal, e creio que seja uma proposição administrativa interessante.

Sobre a polêmica questão de que se o servidor deve ser encaminhado ou não aos cuidados e serviços de alguns profissionais (psicólogo, assistente social, psiquiatra etc.), este Relator acredita que tal questão, partindo do Orientador e com o pleno consentimento do servidor que está no estágio probatório, é um beneficio não só para a saúde desse servidor, quanto para termos uma administração pública mais sadia.

Assim, este conselheiro apresenta uma proposta alternativa das outras apresentadas no transcurso deste processo, e sobre a qual se pede a deliberação favorável desta CPPMA e do Pleno.

III – PARECER

Com base no exposto anteriormente, apresento nova proposta para substituir a Resolução 065/CONSAD, no que trata do processo de avaliação do Estágio provatório dos servidores técnicos-administrativos da UNIR, e registro voto favorável à sua aprovação.

Vilhena, 20 de julho de 2016.

Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano
Conselheiro CGR/CONSEA